



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5171/2007		
Ementa DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO E DE PREÇO PÚBLICO DECORRENTE DA OUTORGA ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. (BIBLIOBANCA)		
Data da Norma 22/08/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 102/2023	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.171 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos em favor dos contribuintes que mantiverem em atividade bancas de jornais e revistas, nos limites desta lei.

Art. 2.º - Para gozar da isenção de que trata o artigo 1.º desta lei, o contribuinte deverá:

I – adquirir e expor, em local visível, na banca de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e da Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do valor da taxa ou do preço público no respectivo exercício;

II – permitir a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba;

III – expor, em local visível na parte externa da banca de jornais e revistas, placas ou cartazes indicativos da adesão ao programa de incentivo a que se refere esta lei, de acordo com modelos aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei não abrange a taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou demais tributos incidentes sobre a atividade, nem exime

Autógrafo nº	135/07
Projeto de lei nº	143/07
Processo nº	972/07
Data Publicação	24/08/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, especialmente quanto ao disposto no inciso III do artigo 2.º, ficando designado BIBLIOBANCA o programa de incentivo de que trata esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.859 de 06 de abril de 2000 e a Lei n.º 4.007 de 07 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2007.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO